



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 135/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. R. G. M.**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.xxx.xxx-45, portador da R.G nº xxxxxx5949, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxxxx, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.031.871/0001-27, com sede na Rua Nova Prata, 410 – Bairro Loteamento Feldmann – Lindolfo Collor/RS – CEP: 93.940-000, por seu representante legal, Sr. **G. W. P.**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.xxx.xxx/05 e RG nº xxxxxx9397, expedido pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínico Geral, com formação em Saúde Mental, e Psiquiatria, mensuradas por hora efetivamente trabalhada, visando atender à demanda dos serviços de saúde mental especializados no âmbito do Município**, conforme solicitado pelo memorando nº 1.030/2025 – SEMSA, de 09/10/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	Hora	1.440	Médico Clínico Geral com formação em Saúde Mental	R\$ 175,00	R\$ 252.000,00
02	Hora	1.920	Médico Psiquiatra	R\$ 230,00	R\$ 441.600,00
TOTAL: R\$ 693.600,00 (Seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais)					

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.2.1- Conformidade com Normas Legais e Técnicas: • Observância das normas éticas e técnicas da Medicina e da Psiquiatria, bem como das diretrizes do SUS, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos protocolos estabelecidos pelo Município; • Cumprimento das metas e indicadores eventualmente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.2- Sigilo e Ética Profissional: Compromisso com a confidencialidade e o sigilo profissional quanto às informações dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente;

1.2.3- Os atendimentos deverão ocorrer nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço e o fluxo de pacientes;

1.2.4- O contratado deverá realizar todas as atividades previstas no escopo do serviço, incluindo consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamento clínico, prescrição de tratamento, elaboração de relatórios e demais procedimentos inerentes à especialidade;

1.2.5- O profissional deverá registrar corretamente os atendimentos nos sistemas eletrônicos de saúde ou em fichas manuais, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde.

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL:

1.3.1- Local de entrega:

1.3.1.1- Para o item 1 desta solicitação o serviço deverá ser realizado junto ao CAPS I, de forma presencial, localizado no endereço: Rua Cel. José Maciel, 167, Cidade Alta, Santo Antônio



da Patrulha/RS, ou outro local que venha a substituí-lo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que no âmbito do Município.

1.3.1.2- Para o item 2 desta solicitação o serviço deverá ser realizado junto ao AMENT, de forma presencial, localizado no endereço: Rua Cel. José Maciel, 167/Prédio anexo, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, ou outro local que venha a substituí-lo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que no âmbito do Município.

1.3.2- O horário de funcionamento do CAPS e do AMENT é de segunda a sexta-feira das 8h às 18h. Conforme carga horária de cada profissional e agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), sendo a média semanal de atendimento de 30h para o(s) médico(s) Clínico(s) com especialização e de 40h para o(s) médico(s) Psiquiatra(s). A carga horária de trabalho poderá ser estendida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

1.3.3- Os profissionais médicos deverão ter disponibilidade de 02 (dois) dias por semana para atendimentos, podendo ser ajustado, com a Direção do Serviço de Saúde Mental, com antecedência, possíveis necessidades pontuais e a critério da CONTRATANTE. Em cada dia de atendimento, deverão ser realizadas consultas, em média de 30 (trinta) minutos cada, a partir de agendamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e, 01 (uma) reunião de equipe semanal.

1.3.4- Forma de execução: A Contratada deverá enviar com antecedência os documentos dos profissionais que desempenharão a prestação de serviços ou em uma possível substituição do profissional com no mínimo 24h de antecedência para conferência dos fiscais. O Regime de Contratação da mão de obra poderá ocorrer na modalidade CLT, autônomos e/ou sócios cotistas devidamente registrados no quadro social da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1- O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou direção do serviço de saúde mental, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento da carga horária ou quantitativo mínimo de consultas, da qualidade técnica do trabalho executado e da observância às normas legais, éticas e administrativas aplicáveis.

2.2- Para fins de recebimento e pagamento, o contratado deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, contendo quantidade de atendimentos, datas, horários, descrição resumida dos serviços prestados e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- O pagamento somente será autorizado após a comprovação da execução regular dos serviços, mediante aceite formal pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e em conformidade com a legislação tributária vigente.

2.4- Constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, o contratado será notificado para correção imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência, sendo que muitas vezes é necessário ampliar os serviços em qualidade e quantidade, a fim de manter a rede operativa e resolutiva. Portanto, muitas vezes se faz necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da lei.

4.2- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.



4.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O valor contratual é de R\$ 693.600,00 (Seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

5.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, em que será considerado para remuneração apenas os dias e respectivas horas em que o serviço for efetivamente prestado. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

5.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.5- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.9- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1096 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0002.2093 - Manutenção e Fortalecimento Saúde Mental – ASPS - cta 67

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Rubrica Item: 3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)



Dotação: 2027 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Garantindo a disponibilidade mínima de carga horária contratada, promovendo substituição imediata do profissional em caso de afastamento, de modo a assegurar a continuidade do atendimento no CAPS e no Ament.

7.2- Cumprir com as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

7.3- Participar das reuniões de equipe multiprofissional e dos processos de educação permanente em saúde, sempre que convocada pelo Município.

7.4- Manter registros clínicos atualizados em prontuário físico ou eletrônico em sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme as normas do SUS e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

7.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE. Inclusive, substituir o profissional designado, sempre que solicitado pela Administração, em razão de descumprimento contratual, desempenho insatisfatório, impedimentos legais ou outras razões que comprometam a continuidade e a qualidade do serviço; No que compete a substituição de profissional regular que tenha se afastado ou desligado da Contratada, a substituição por novo profissional deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis após comunicado oficial à Contratante.

7.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição.

7.8- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.10- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.11- Todos os profissionais contratados devem ter cadastro no Conselho de Classe, com comprovação da inscrição no ato da apresentação para início das atividades.

7.12- Os profissionais deverão cumprir estritamente a carga horária contratada, não havendo qualquer justificativa para sua ausência, sendo que verificada falta, será descontado seu valor unitário do valor global a ser pago ao contratado.

7.13- Manter a regularidade no atendimento médico. Na hipótese de o profissional indicado não poder atender pontualmente nos dias e horários acordados, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas, devendo disponibilizar agenda extra para compensação. A Contratante não aceitará profissional “freelancer”, pois o tratamento mental precisa de continuidade.

7.14- Disponibilizar meio de registro de ponto, a fim de auferir a frequência dos profissionais, bem como comprovar seu exercício, de preferência meio eletrônico.

7.15- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.16- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

7.16- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Na ausência/falta da pessoa do posto de trabalho, a empresa deve conseguir uma substituta para suprir a ausência em no máximo 01 (uma) hora;

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;



8.5- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;

8.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

8.9- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

8.10- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços;

8.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

8.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

8.13- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

8.14- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;

8.16- Nos casos de cessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

8.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.18- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.19- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.20- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de Setembro de 2026.

R. G. M.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
G. W. P.
CONTRATADA